



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 991/2021

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CADERNETA DE SAÚDE OU CARTEIRA DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR JUNTO A REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACUCO".

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica determinado no âmbito do Município de Macuco, a obrigatoriedade da apresentação da Caderneta de Saúde ou Carteira de Vacinação da Criança e do adolescente, no momento da matrícula do aluno nas instituições de ensino da rede pública de educação.

Parágrafo Único - Para efeito ao disposto no "caput" deste artigo, entende-se por Carteira de Vacinação ou Caderneta de Saúde atualizada, aquela que consta todos os registros prescritos conforme a idade da criança ou adolescente, no Calendário Nacional de Vacinação emitido pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se Rede Pública de Educação as instituições de ensino educacional constituídas sob a forma de Creches, Escolas municipais e demais entidades de ensino administradas pelos Governos Municipal, Estadual e Federal.

Art. 3º- A falta de apresentação dos documentos desatualizados de que trata esta lei, não impossibilitará a matrícula. Porém, a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 (sessentas) dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências.

Art. 4º - Todas as vacinas obrigatórias deverão constar anotadas na Carteira de Saúde ou Caderneta de Vacinação da criança.

Art.5º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Anderson Epifânio Dionizio.